



PROCESSO N.º : 200.313-9/2025
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADA : CREUZA PEREIRA DE ARAUJO FORTES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por idade** à **Sra. CREUZA PEREIRA DE ARAUJO FORTES**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 329.584.391-00, servidora efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente de Telecomunicação, Classe “C”, Nível “5”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Município de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 12, inciso III, alínea b, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, c/c a Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, art. 4º da Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autorizou a recomposição salarial e aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT - **PREVIVAG**, fundamentado no Parecer Jurídico n.º **35/2025/PROC/PREVIVAG**¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, motivo pela qual foi editada a Portaria n.º 51/2025².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade da portaria e da

¹ Doc. 598965/2025 - p.92-97.

² Doc. 598965/2025 - p.28.

³ Doc. 602069/2025.





planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **1.473/2025**⁴, subscrito pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da **Portaria n.º 51/2025**, e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴ Doc. 604231/2025.

⁵ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

